

**LEI MUNICIPAL Nº 1.054/11, DE 03 DE MARÇO DE 2011.**

**RATIFICA O CONVÊNIO FIRMADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AGRONEGÓCIO.**

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

*Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.*

***Art.1º.** Ratifica o Convênio firmado pelo Poder Executivo Municipal com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Pesca e Agronegócio, cujo objetivo é o repasse de recursos financeiros no importe de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para construção de açudes objetivando a criação de peixes no Município, conforme plano de trabalho que segue anexo e é parte integrante da presente lei.*

***Parágrafo Primeiro:** O Município, como contrapartida, será responsável pelo emprego de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais) do custo da obra.*

***Parágrafo Segundo:** Os valores referidos poderão sofrer reajustes de acordo com os índices de mercado.*

***Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.*

***Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado, por força desta Lei, através da EMATER e Conselho Municipal da Agricultura, a cumprir perante a Câmara de Vereadores Municipal as seguintes obrigações:*

**Parágrafo Primeiro:** Identificar cada uma das construções, bem como cada uma das pessoas beneficiadas, em razão desta Lei, através de uma lista, que será enviada para o Poder Legislativo Municipal, antes do início das obras.

**Parágrafo Segundo:** Prestar contas no lapso temporal de 15 em 15 dias, do andamento das obras, compreendido como a fase de construção e estimativa de tempo restante para o término dos trabalhos.

**Parágrafo Terceiro:** Após a conclusão das obras, estimar a receita que o Município poderá arrecadar em cada unidade beneficiada por esta Lei, no prazo máximo de 30 dias após o término das obras.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza,** aos três dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal